

EDITAL nº09/2023
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR
DA ZEIS MUCURIBE

O Instituto de Planejamento de Fortaleza IPLANFOR, tendo por base o Decreto Municipal nº 14.211, de 21 de maio de 2018, publicado do Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 22 de maio de 2018, convoca os interessados em participar do processo de constituição e instalação do Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe como membros titulares ou suplentes, nos segmentos MORADORES e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a se inscreverem e participarem do processo eleitoral, conforme disposto neste edital.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos de inscrição, habilitação e eleição dos (as) moradores (as) e da organização da sociedade civil para a formação e instalação do Conselho Gestor da ZEIS MUCURIBE será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral denominada CE.

Art. 2º As atribuições da CE são aquelas estabelecidas no Art. 18 do Decreto 14.211/2018.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPLANFOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da decisão.

Art. 3º O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e o calendário apresentado no quadro a seguir, conforme prazos e locais estabelecidos no Decreto Municipal nº14.211/2018.

FASES DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZOS
Inscrição dos candidatos	08 a 25/08/2023
Análise das inscrições	28 a 29/08/2023
Resultado preliminar da análise de inscrições	04/09/2023
Apresentação de recursos ao resultado preliminar	05 a 06/09/2023
Resposta aos recursos impetrados	11/09/2023
Resultado definitivo das inscrições deferidas	15/09/2023
Prazo para campanha pelos candidatos	18/09 a 20/10/2023
Eleição dos Conselheiros	22/10/2023

Art. 4º Havendo indisponibilidade, ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido cronograma previamente estabelecido, será dada ampla e prévia divulgação de novas datas.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos III e IV do Decreto 14.211/2018 serão **designados** por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza e do Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza, respectivamente.

SEÇÃO II - DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 5º O Conselho Gestor da ZEIS MUCURIBE será composto por 14 (catorze) membros titulares, e 14 (catorze) membros suplentes, envolvendo os segmentos dos moradores, do Poder Público e da organização da sociedade civil, composto da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes eleitos entre os moradores da comunidade e seus suplentes;

II - 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no território da ZEIS, e experiência em assessoria comunitária e seu suplente;

III - 06 (seis) representantes do Poder Público e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR;

c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR;

d) Coordenadoria Especial de Participação Social – CEPS;

e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;

f) Secretaria Regional II;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza e seu suplente.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos III e IV serão indicados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza e do Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza, respectivamente.

Art. 6º Proceder-se-á, através do processo eleitoral ora normatizado, à escolha de 12 (doze) representantes da comunidade para integrar o respectivo Conselho Gestor, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, bem como de 01(uma) organização titular da sociedade civil e de 01(uma) organização suplente.

Art. 7º A escolha dos representantes dos moradores e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor da ZEIS dar-se-á através de voto direto e secreto em processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral.

§1º A participação no processo eleitoral ora regulamentada será restrita aos moradores da área correspondente aos limites legais da ZEIS MUCURIBE, conforme Anexo I deste Edital, previstos na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza).

Art. 8º Têm legitimidade para participar do processo de escolha dos representantes da comunidade e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor da ZEIS todos aqueles que comprovarem a condição de moradores da área considerada como ZEIS e que tiverem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§1º Para votar, os eleitores devem apresentar ao menos 01(um) dos seguintes documentos de identificação, de forma legível e identificável: **carteiras de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).**

§2º A comprovação da situação de morador na área da ZEIS deverá se dar através da apresentação de comprovante de residência no seu nome ou, na falta deste, do preenchimento da declaração de residência, conforme modelo (ANEXO II).

§3º A lista de comparecimento em cada local de votação conterà no seu cabeçalho que, ao assinar, o eleitor se declara morador da área da poligonal da ZEIS e está ciente das penalidades legais em caso de informação falsa ou fraudulenta.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 9º A solicitação de inscrição de candidato morador(a) e de organização da sociedade civil candidata será realizada com a entrega do requerimento específico para cada segmento (ANEXO III e IV) e da documentação exigida neste edital, registrada a entrega em protocolo específico (ANEXO V) em um dos postos de recebimento de inscrição da ZEIS, sendo todos os documentos encaminhados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Antes de apresentar sua solicitação de inscrição, o candidato-morador ou representante de organização candidata deverá conhecer o edital e certificar-se de que todos os requisitos exigidos são preenchidos.

Art. 10 A solicitação de inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no



IPLANFOR
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Fortaleza
PREFEITURA

cronograma indicado no Art. 3º deste Edital.

Art. 11 Os solicitantes serão os responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Parágrafo único. Caso a documentação não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, ou encontre-se incompleta, a Comissão Eleitoral considerará indeferidas as solicitações de inscrição.

Art. 12 As inscrições para concorrer a membro do Conselho Gestor da ZEIS MUCURIBE poderão ser efetuadas nos seguintes locais, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, durante todos os dias de inscrição:

- I - Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor) Rua Vinte e Cinco de Março, 268,
- II - Por meio eletrônico, por meio de site específico:

<https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/>

Art. 13 Para a candidatura de morador(a) a membro do Conselho Gestor da ZEIS, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- II – residir na área da respectiva ZEIS, conforme delimitação realizada pela Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza).

§ 1º O(a) morador(a) interessado(a) em se candidatar a membro do Conselho Gestor da ZEIS deverá, sob pena de indeferimento de sua inscrição:

- a) preencher, assinar e entregar requerimento conforme modelo (ANEXO III);
- b) entregar cópia de documento de identificação pessoal, oficial e com foto.

Serão permitidos os seguintes documentos, de forma legível e identificável: carteiras de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

- c) entregar cópia de comprovante de endereço em seu próprio nome ou, na falta deste, declaração de residência conforme modelo (ANEXO II).

§ 2º A documentação entregue pelo candidato(a) ficará em poder da Comissão Eleitoral até que a encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

Art. 14 Estarão habilitadas a concorrer às vagas destinadas ao segmento organização da sociedade civil aquelas que apresentarem comprovação conforme

abaixo:

I - Para comprovação da existência como organização da sociedade civil, considerar-se-ão os seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 01(um) deles:

- a) atas de reuniões da organização;
- b) relatórios de atividades;
- c) estatuto social;
- d) regimento interno;
- e) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

I - Para a comprovação da experiência em assessoria comunitária e atuação no território da ZEIS, será exigido, pelo menos, 01 ano de atividades em assessoria comunitária, e a apresentação de 01(um) dos documentos relacionados no inciso anterior e de, pelo menos, 02(dois) dos seguintes documentos:

- a) publicações da organização;
- b) material audiovisual/ reportagens;
- c) declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
- d) requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS.

§1º A organização candidata indicará seu representante no ato da inscrição.

§2º Cada pessoa física só poderá representar uma única organização da sociedade civil.

§3º Caso haja mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo representante, por mais de uma organização da sociedade civil, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira solicitação efetuada.

Art. 15 A Comissão Eleitoral procederá à análise das solicitações de inscrição de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, conforme art. 3º deste Edital.

§1º O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado em site oficial da Prefeitura e afixado em local de grande visibilidade em conformidade com o calendário eleitoral constante do Art. 3º deste Edital.

§2º A decisão de indeferir a solicitação de inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser publicizado.

§3º Da decisão de indeferir a solicitação de inscrição de candidatura, poderá o solicitante interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicização, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no prazo de 3(três) dias, a contar do término do prazo do solicitante, conforme estabelecido no



IPLANFOR
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Fortaleza
PREFEITURA

calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

§4º A Comissão eleitoral publicará o resultado definitivo das inscrições deferidas, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

Art. 16 O deferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral reconhece, no que couber, direito ao solicitante habilitado de participar, votar e ser votado na eleição dos representantes que integrarão o Conselho Gestor da ZEIS.

SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 São impedidos de se candidatar a membro do Conselho Gestor aqueles que compuseram a Comissão Eleitoral da mesma ZEIS para o mesmo mandato.

Art. 18 São impedidos de servir no mesmo Conselho Gestor por período concomitante:

I - os cônjuges e os companheiros;

II - os parentes ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau;

III - o padrasto, a madrasta, o(a) enteado(a), o(a) sogro (a), genro ou nora;

IV - os irmãos; os cunhados, durante o cunhadio; os tios, os sobrinhos e os primos.

§1º Caso sejam eleitos mais de um representante da mesma família, será nomeado conselheiro apenas o mais votado.

§2º Os elencados no inciso III deste artigo não perdem a condição de impedidos mesmo com a dissolução do casamento ou da união estável que deu razão ao parentesco.

§3º O candidato eleito e empossado impedirá a candidatura de familiares enquanto durar o mandato vigente.

SEÇÃO V – DA CAMPANHA

Art. 19 A campanha dos candidatos a membro do Conselho Gestor da ZEIS só poderá iniciar-se a partir do resultado definitivo das inscrições publicado pela Comissão Eleitoral, e se encerrará um dia antes da data estabelecida para o pleito.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO

Art. 20 - O voto será direto e secreto, utilizando-se, para tanto, urna eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, constando fotos e nomes de todos os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética e relação das organizações inscritas.

Art. 21 A eleição do Conselho Gestor da ZEIS MUCURIPE, será realizada na data de 22 de outubro de 2023 no horário de 09:00h às 17:00h, nos seguintes locais de votação:

1. EMEIF Eleazar de Carvalho. Rua Francisco Alves Pereira, nº 349, Cais do Porto,
2. EMEIF Colônia Z8, Rua Coronel Manuel Jesuíno nº 370, Mucuripe,



IPLANFOR
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Fortaleza
PREFEITURA

3. EMEIEF Profa. Consuelo Amora - Av. Dos Jangadeiros, 577 - Vicente Pinzon.

Art. 22 O IPLANFOR prestará a assistência necessária à realização do pleito, colocando à disposição da respectiva Comissão Eleitoral de cada área os meios materiais necessários à ampla divulgação e realização das eleições, tais como: material impresso, folders, cartazes, publicação deste edital no site oficial da Prefeitura.

§1º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPLANFOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da afixação da decisão.

§2º Será assegurada a presença dos candidatos nos locais de apuração dos resultados do processo eleitoral, que serão públicos e abertos.

Art. 23 As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02(duas) pessoas integrantes da Comissão Eleitoral.

§1º Não poderão integrar mesa receptora candidatos ou parentes até o 3º(terceiro) grau, natural ou civil, de candidato a membro do Conselho.

§2º Caso não haja membros suficientes da Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras, as vacâncias poderão ser preenchidas por outros servidores do IPLANFOR que estejam presentes na eleição.

Art. 24 Os membros da mesa receptora (mesários) deverão conferir a assinatura de cada eleitor(a), na presença dos mesmos no momento da votação.

Art. 25 Os mesários anotarão na lista de comparecimento o nome, o endereço e o número do documento de identificação dos votantes, colhendo posteriormente a assinatura destes, em conformidade com o art. 8º deste edital.

Art. 26 Os eleitores somente poderão votar em até 06 (seis) candidatos(as) e em 01 (uma) organização na urna eletrônica.

§1º Caso haja denúncia de irregularidade apresentada sobre possibilidade de votar, esta deve ser formalizada em requerimento específico anterior ao ato de votação, sendo este voto realizado em separado para posterior análise pela Comissão Eleitoral durante o processo de apuração.

§2º Caso os(as) eleitores(as), ou a mesa receptora ou a comissão eleitoral tenham dúvidas quanto ao preenchimento de requisitos para votar, deverão ser explicadas antes da eleição sob risco de prejudicar o processo.

Art. 27 Encerrada a votação será lavrada a ata respectiva, devendo as urnas serem imediatamente conferidas para apuração dos votos através do Boletim de Urna gerado no encerramento das urnas eletrônicas.

§1º Da conferência do Boletim de Urna, deverá constar necessariamente a assinatura dos mesários, sob pena de a urna não ter seus votos apurados.

§2º Verificada a inviolabilidade das urnas, bem como a incompatibilidade de



IPLANFOR
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Fortaleza
PREFEITURA

assinatura, serão impugnadas as urnas as quais constarem.

§3º Serão impressos 3 (três) vias do Boletim de Urna por urna utilizada, que serão distribuídos da seguinte forma: 1 (uma) via para o Instituto de Planejamento de Fortaleza, 1 (uma) via para o TRE e 1 (uma) via para a Comissão Eleitoral.

Art. 28 Serão considerados eleitos os 12 (doze) candidatos moradores que obtiverem o maior número de votos, sendo 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes bem como as 2 (duas) organizações da sociedade civil, sendo uma titular e uma suplente.

§1º Em caso de empate entre os candidatos moradores, observar-se-á o critério de idade, elegendo o candidato de maior idade.

§2º Em caso de empate entre as organizações candidatas, a vaga será ocupada será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia da apuração.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **endereço eletrônico <https://zonasespeciais.fortaleza.ce.gov.br/>** e também poderá ser solicitado **por e-mail diart.iplanfor@iplanfor.fortaleza.ce.gov.br** e/ou obtido no **IPLANFOR Anexo, sito à Rua 25 de Março, nº 268, Centro, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h ou de 14h às 17h, mediante agendamento.**

Art. 30 Qualquer pessoa pode apresentar à Comissão Eleitoral reclamação ou denúncia de irregularidade durante o processo eleitoral, com registro em formulário específico (ANEXO VII) e em ata, quando couber, para providências cabíveis.

Art. 31 O membro eleito para representar no Conselho Gestor da ZEIS deverá se submeter a curso de capacitação a ser promovido pelo Órgão Gestor das ZEIS, IPLANFOR, e perfazer frequência superior a 70%(setenta por cento) das atividades, conforme o Decreto nº14.211, de 21 de maio de 2018.

Art. 32 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da ZEIS de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº14.211, de 21 de maio de 2018.

Art. 33 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: I - ANEXO I - Mapa da ZEIS;

II - ANEXO II – Modelo de Declaração de residência;

III - ANEXO III – Modelo de Requerimento de inscrição de candidato Morador;

IV - ANEXO IV – Modelo de Requerimento de inscrição de candidato Organização;

V - ANEXO V – Modelo de Protocolo específico de recebimento requerimento de inscrição;

VII ANEXO VII – Modelo de Formulário para verificação de irregularidades.

Art. 34 O IPLANFOR, Órgão Gestor da ZEIS, acompanhará todo o processo eleitoral, sendo responsável pela homologação do mesmo e do resultado da eleição às vagas de membros do Conselho Gestor da ZEIS.

Art. 35 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 08 de Agosto de 2023.

José Élcio Batista
Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza

ANEXOS



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Mapa ZEIS Mucuripe

Fonte: Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), baseado na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo, PDP 2009

CONFORME DECRETO Nº 14.211, DE 21 DE MAIO DE 2018, ESTARÃO APTOS A VOTAR OS MORADORES DA RESPECTIVA ZEIS, CONFORME MAPA ACIMA, INSERIDOS NA POLIGONAL DELIMITADA PELA LEI Nº 062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, DENOMINADA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP).



ZEIS:	MUCURIBE		
DATA DA ELEIÇÃO:		LOCAL	

NOME COMPLETO					
Nº RG:		ÓRG. EXP.:		CPF:	
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		PONTO DE REFERÊNCIA:			
TELEFONE		EMAIL:			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DA ZEIS:					

<input type="checkbox"/>	Sou morador em imóvel localizado dentro da poligonal desta ZEIS, conforme Mapa 05 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo (PDP).
<input type="checkbox"/>	Estou ciente de que, como DECLARANTE, declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Eu DECLARO que: (marcar as opções desejadas)

Fortaleza/CE, ____/____/2018

ASSINATURA	DIGITAL
<hr/> DECLARANTE	



ANEXO IV - – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ZEIS:			
DATA		HORA	
ORGANIZAÇÃO:			
CNPJ (se houver):		BAIRRO	
ENDEREÇO:			
FORMA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA COMUNIDADE (ATIVIDADES DESENVOLVIDAS):		TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA ZEIS:	
REPRESENTANTE:			
Nº RG:		ÓRG. EXP.:	CPF:
TELEFONE		EMAIL:	
CARGO/FUNÇÃO NA ENTIDADE:			

Documentação exigida:

1. Comprovação de existência

<input type="checkbox"/>	atas de reuniões da organização;
<input type="checkbox"/>	relatórios de atividades;
<input type="checkbox"/>	estatuto social;
<input type="checkbox"/>	regimento interno;
<input type="checkbox"/>	cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

2. Comprovação de atuação no território

<input type="checkbox"/>	publicações da organização;
<input type="checkbox"/>	material audiovisual/ reportagens;
<input type="checkbox"/>	declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
<input type="checkbox"/>	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS

- Estou **ciente de que, como DECLARANTE, declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal**, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.
- Estou ciente que para compor o Conselho Gestor não posso ter nenhuma relação de parentesco com os demais membros do Conselho, conforme o **Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018**.
- Para atuar no Conselho Gestor da ZEIS o morador deverá participar com frequência superior a 70%(setenta por cento) do **curso de formação conforme Decreto nº 14.211 de 21 de maio de 2018**.



ASSINATURA	DIGITAL
_____ REPRESENTANTE(A)	

Confirmando o recebimento da documentação exigida

I. Comprovação de existência

<input type="checkbox"/>	atas de reuniões da organização;
<input type="checkbox"/>	relatórios de atividades;
<input type="checkbox"/>	estatuto social;
<input type="checkbox"/>	regimento interno;
<input type="checkbox"/>	cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

II. Comprovação de atuação no território

<input type="checkbox"/>	publicações da organização;
<input type="checkbox"/>	material audiovisual/ reportagens;
<input type="checkbox"/>	declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
<input type="checkbox"/>	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS

Ass. Comissão Eleitoral:

--



ANEXO V – PROTOCOLO ESPECÍFICO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ZEIS:			
DATA		LOCAL	

CANDIDATO - MORADOR			
NOME:			
<input type="checkbox"/>	Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS). Ver art.13, §1º, alínea "b".	<input type="checkbox"/>	Comprovante de endereço ou declaração de residência (conforme Anexo II)
ASSINATURA:			HORÁRIO

CANDIDATO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DA CIVIL			
NOME:			
COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA (no mínimo um)		COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO (no mínimo dois)	
<input type="checkbox"/>	Atas de reuniões da organização;	<input type="checkbox"/>	Publicações da organização;
<input type="checkbox"/>	Relatórios de atividades;	<input type="checkbox"/>	Material audiovisual/ reportagens;
<input type="checkbox"/>	Estatuto social;	<input type="checkbox"/>	Declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS ou órgão do poder público;
<input type="checkbox"/>	Regimento interno		
<input type="checkbox"/>	Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).	<input type="checkbox"/>	Requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área das ZEIS
ASSINATURA:			HORÁRIO

Fortaleza/CE, ____/____/ 2018

Ass. Comissão Eleitoral:

--

